



Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO
DE
LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO
DE
TAXAS E DEMAIS RECEITAS
DO
MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

APROVADO PELA C.M. – 2010.02.17
APROVADO PELA A.M. – 2010.04.30
ENTRADA EM VIGOR – 2010.05.18

ALTERAÇÃO APROVADA PELA C.M. – 2010.06.16
ALTERAÇÃO APROVADA PELA A.M. – 2010.06.25

ALTERAÇÃO APROVADA PELA C.M. – 2010.09.22
ALTERAÇÃO APROVADA PELA A.M. – 2010.12.29

ALTERAÇÃO APROVADA PELA C.M. – 2011.04.20
ALTERAÇÃO APROVADA PELA A.M. – 2011.04.30

ALTERAÇÃO APROVADA PELA C.M. – 2012.12.11
ALTERAÇÃO APROVADA PELA A.M. – 2012.12.28
ENTRADA EM VIGOR DA ALTERAÇÃO – 2013.01.07

Inclui as taxas em vigor no ano de 2021



Câmara Municipal de Felgueiras

Regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e demais receitas do Município de Felgueiras

Preâmbulo

1 — O presente regulamento dá cumprimento ao disposto nos artigos 8.º e 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, conformando o actual normativo municipal às exigências do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — Nos termos do artigo 3.º do citado diploma, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

3 — Para tal há regras de contenção dos valores das taxas, designadas por equivalência jurídica, isto é, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, no entanto, este valor, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4 — Na estrutura das taxas observaram-se, como decorre da lei, as incidências, objectiva e subjectiva;

5 — No primeiro caso, as taxas municipais incidiram sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

6 — Nalguns casos, as taxas municipais incidiram, como decorre da lei, sobre a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

7 — No contexto da incidência subjectiva, estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, como, aliás, decorre da lei.

8 — As taxas previstas no presente regulamento, bem como as taxas previstas ou a prever em regulamentos específicos, devem conter os seguintes requisitos:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, baseando-se, designadamente, nos custos directos e indirectos, nos encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Assim:

o Município de Felgueiras, no uso das suas atribuições e das competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova seguinte regulamento.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O Regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e demais receitas do Município de Felgueiras, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas ao Município, assim como das demais receitas que a este Município cumpre arrecadar, para a prossecução das suas atribuições.



Câmara Municipal de Felgueiras

2 – As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os regulamentos municipais que prevejam o pagamento de taxas, e prevalecem sobre quaisquer outras disposições regulamentares da mesma natureza.

3 – Exceptua-se do disposto no número anterior o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação ao qual se aplicam as regras específicas dele constantes.

Artigo 3.º

Noção de taxa

Para efeitos do presente regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Incidência objectiva das taxas

1 – É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira cujo documento fica anexo, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 – Os valores das taxas são os que se encontram fixados na tabela a que se refere o número anterior.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva das taxas

1 – O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas referidas no artigo anterior é o Município de Felgueiras.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação indicados nas tabelas de taxas a que se refere o artigo anterior.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas definidos na Tabela a que se refere o artigo 4.º deste Regulamento e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 7.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento nas Tabelas das Taxas e Outras Receitas Municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação/guia de receita e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória, nas formas legalmente admitidas.

2 — Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 - A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.



Câmara Municipal de Felgueiras

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

- 1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
- 3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de Execução Fiscal.
- 4 — Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva, nos termos legais.
- 5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.
- 6 — Não haverá lugar a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

Artigo 10.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

- 1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
- 2 — Quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

CAPÍTULO III

Isenções ou Reduções

Artigo 11.º

Isenções ou Reduções

- 1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:
 - a) As entidades beneficiárias em face da lei em vigor;
 - b) As Empresas Municipais cujo capital seja detido na totalidade pelo Município.
- 2 — Estão isentas, total ou parcialmente, do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, precedido de despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada:
 - a) As entidades ou particulares que beneficiem de regulamentação municipal específica em vigor, nomeadamente a aplicável aos portadores de cartões municipais;
 - b) As entidades ou particulares que celebrem acordo específico para o efeito com o Município de Felgueiras.
- 3 — Poderão ser isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente, precedido de deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo do estipulado no n.º 5 do presente Artigo:
 - a) As pessoas coletivas de direito público ou de direito privado, declaradas de utilidade pública, nomeadamente as instituições de solidariedade social;
 - b) As associações culturais, desportivas, recreativas ou religiosas, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
 - c) Os particulares, cujas condições excepcionais de precariedade económica, devidamente comprovadas, possam ser objeto de tratamento específico pela Câmara.
- 4 — Para poder beneficiar da isenção o interessado deve instruir o pedido devidamente fundamentado, juntando a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre.
- 5 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, decide os pedidos instruídos ao abrigo do n.º 3 do presente Artigo, cuja percentagem de redução não seja superior a 50 % e não ultrapasse 5.000 €.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 12.º

Pagamento



Câmara Municipal de Felgueiras

- 1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabelas de Taxas em anexo, salvo nos casos expressamente permitidos.
- 2 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas, devem ser pagas na Tesouraria Municipal.
- 3 — Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas previstas nas Tabelas poderão ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático.
- 4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela anexa, devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia da emissão.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

- 1 — A Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
- 5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Regras de contagem

- 1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 15.º

Regra geral

- 1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento, efectuada pelos serviços municipais competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.
- 2 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 16.º

Licenças renováveis

- 1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:
 - a) As anuais, nos meses de Novembro e Dezembro do ano anterior ao que disser respeito.
 - b) As mensais, nos primeiros 8 dias de cada mês.
 - c) O não pagamento nos termos do disposto na alínea a) poderá ainda ser efectuado nos primeiros 20 dias de Janeiro do ano a que disser respeito a licença, desde que o requerente proceda ao pagamento em dobro do montante em dívida.
- 2 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 17.º

Modo de pagamento

- 1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Felgueiras, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.
- 2 - O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 18.º

Extinção da obrigação fiscal

A obrigação fiscal extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;



Câmara Municipal de Felgueiras

- c) Por caducidade do direito de liquidação;
 - d) Por prescrição.
- 2 — A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 3 — A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 5 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO V
Não pagamento

Artigo 19.º
Extinção do procedimento

- 1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento, a que elas digam respeito.
- 2 — Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 20.º
Cobrança coerciva

- 1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal em vigor.
- 2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
- 3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 21.º
Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se foi deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado da autarquia.

CAPÍTULO VI
Garantias fiscais

Artigo 22.º
Garantias fiscais

- 1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos estabelecidos no regime geral das taxas das autarquias locais.
- 2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 23.º
Actualização do montante das taxas e outras receitas municipais

Os valores das taxas previstos na Tabela anexa, à exceção do Artigo 20.º, serão atualizados anualmente, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação.



Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 24.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e na falta delas, as da Lei Geral Tributária e os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições contrárias às do presente Regulamento.
Com a entrada em vigor das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento ficam revogadas as taxas constantes dos regulamentos correspondentes.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação em edital da deliberação de aprovação do Regulamento pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Felgueiras

Anexo Tabela de Taxas

Índice

Artigo 1.º	Prestação de serviços e concessão de documentos	Artigo 11.º	Componente de Apoio à Família
Artigo 2.º	Atividades Diversas	Artigo 12.º	Espaço Internet
Artigo 3.º	Atribuição de Numeração Policial	Artigo 13.º	Biblioteca Municipal
Artigo 4.º	Publicidade	Artigo 14.º	Oficina de Restauro
Artigo 5.º	Ocupação da Via Pública	Artigo 15.º	Casa do Risco
Artigo 6.º	Mercados Municipais	Artigo 16.º	Parque de Campismo
Artigo 7.º	Feiras	Artigo 17.º	Piscinas Municipais
Artigo 8.º	Venda Ambulante	Artigo 18.º	Cedência de Equipamentos Desportivos
Artigo 9.º	Cemitério Municipal	Artigo 19.º	Utilização da Zona Desportiva de Felgueiras
Artigo 10.º	Licenciamento de Táxis	Artigo 20.º	Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Taxas em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021

TABELA DE TAXAS

Artigo 1.º Prestação de serviços e concessão de documentos	
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	5,85 €
2. Alvarás não previstos em regulamento específico – cada	8,79 €
3. Atestados ou confirmações de outros – cada	13,16 €
4. Por cada auto ou termo de qualquer espécie, com exceção dos de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes	11,69 €
- E por cada rubrica (mesmo de chancela) em livros, processos ou documentos	1,48 €
5. Averbamentos não especialmente previstos em regulamento específico	13,16 €
- cada averbamento	
6. Certidões:	
a) De teor ou por fotocópia:	
- Não excedendo uma lauda ou face cada	5,86 €
- Por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	5,86 €
b) Narrativas - o dobro das taxas	
7. Exposições, reclamações ou petições de interesse particular que ocasionem deslocações, notificações ou outras diligências externas	27,19 €
8. Cartão jovem municipal e outros semelhantes	12,40 €



Câmara Municipal de Felgueiras

9. Fotocópias	
- Cada fotocópia - A4 – face	0,60 €
- Cada fotocópia - A4 - face e verso	0,98 €
- Cada fotocópia - A3 – face	0,61 €
- Cada fotocópia - A3 - Face e verso	0,98 €
10. Motociclos, ciclomotores, veículos agrícolas e seus reboques	
10.1. Licenças de condução:	
a) Emissão, troca, averbamento, revalidação e 2.ª via (Averbamento, revalidação e 2.ªs vias de licença de condução)	14,67 €
10.2. Transferências e cancelamentos (Cancelamento do registo de ciclomotores)	14,67 €
11. Emissão de Horários dos Estabelecimentos comerciais	26,62 €
12. Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta Tabela - cada	17,54 €
13. Registo de cidadãos da União Europeia:	
1. Registo e residência permanente de Cidadão da União Europeia:	
a) Pela emissão do Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia	3,93 €
b) Pela emissão do Cartão de Residência Permanente de Cidadão da União Europeia	3,93 €
c) Pela emissão de Cartão de Residência de Familiar de Cidadão da União Europeia Nacional de um Estado Terceiro	3,93 €
2. Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos no n.º 1, a taxa devida pela respetiva emissão é de	4,23 €
Artigo 2.º Atividades Diversas	
1. Venda ambulante de lotarias:	
1.1. Pela licença e pelo cartão de identificação	13,25 €
1.2. Renovação anual	7,40 €
2. Guarda-noturno:	
2.1. Pela licença e pelo cartão de identificação	29,31 €
2.2. Renovação anual	19,08 €
3 Arrumador de automóveis:	
3.1. Pela licença e renovações e pelo cartão de identificação	16,17 €
4. Realização de acampamentos ocasionais:	
4.1. Por cada dia	32,54 €
5. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
5.1. Registo de máquinas	
a) Por cada máquina	118,93 €
b) Novo Registo em substituição do anterior	38,38 €
5.2. (Revogado)	
a) (Revogada)	
b) (Revogada)	
5.3. Averbamentos, segundas vias e outros	46,27 €
6. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	37,92 €
7. (Revogado)	
8. Realização de fogueiras ou queimadas	18,97 €



9. (Revogado)	
9.1 (Revogado)	
9.2 (Revogado)	
Artigo 3.º Atribuição de Numeração Policial	
Atribuição de Numeração Policial – por cada vão	9,26 €
Artigo 4.º Publicidade	
1. Tabuletas, painéis, placas, bandeirolas, toldos, cartazes, dícticos, e outros semelhantes	
1.1. Mensuráveis em superfície - por m2 ou fração:	
1.1.1. Por semana ou fração até um mês	2,21 €
1.1.2. Por mês ou fração até um ano	4,89 €
Por prazo superior a um ano:	
1.1.3. Até dois anos	102,57 €
1.1.4. Até três anos	131,87 €
1.1.5. Até quatro anos	146,53 €
1.1.6. Até cinco anos	183,48 €
1.2. Mensuráveis linearmente - por metro linear ou fração:	
1.2.1. Por semana ou fração até um mês	2,09 €
1.2.2. Por mês ou fração até um ano	4,15 €
Por prazo superior a um ano:	
1.2.3. Até dois anos	87,91 €
1.2.4. Até três anos	109,90 €
1.2.5. Até quatro anos	117,21 €
1.2.6. Até cinco anos	146,53 €
1.3. Não mensuráveis de harmonia com as alíneas anteriores – por unidade:	
1.3.1. Por semana ou fração até um mês	9,79 €
1.3.2. Por mês ou fração até um ano	20,26 €
Por prazo superior a um ano:	
1.3.3. Até dois anos	439,58 €
1.3.4. Até três anos	615,41 €
1.3.5. Até quatro anos	761,92 €
1.3.6. Até cinco anos	952,41 €
2. Anúncios ou reclamos luminosos	
Acresce ao montante anterior o valor determinado para cada uma das taxas previstas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3. reduzido de 50%.	
3. Vitrinas, mostradores ou semelhantes, destinados a exposição de artigos	
3.1. Por m2 ou fração:	
3.1.1. Por semana ou fração até um mês	1,22 €
3.1.2. Por mês ou fração até um ano	4,89 €
Por prazo superior a um ano:	
3.1.3. Até dois anos	102,57 €



Câmara Municipal de Felgueiras

3.1.4. Até três anos	131,87 €
3.1.5. Até quatro anos	146,53 €
3.1.6. Até cinco anos	183,16 €
4. Veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção	
4.1. Sendo publicidade própria (publicitando o proprietário ou atividades do proprietário)	
Por cada veículo:	
4.1.1. Por semana ou fração até um mês	2,43 €
4.1.2. Por mês ou fração até um ano	7,32 €
Por prazo superior a um ano:	
4.1.3. Até dois anos	146,53 €
4.1.4. Até três anos	197,82 €
4.1.5. Até quatro anos	234,45 €
4.1.6. Até cinco anos	293,05 €
4.2. Sendo publicidade de qualquer outro tipo - por m2:	
4.2.1. Por semana ou fração até um mês	7,32 €
4.2.2. Por mês ou fração até um ano	24,42 €
Por prazo superior a um ano:	
4.2.3. Até dois anos	527,49 €
4.2.4. Até três anos	747,28 €
4.2.5. Até quatro anos	937,77 €
4.2.6. Até cinco anos	1 172,20 €
5. Dispositivos onde se inclua diversa informação - relógio, termómetro, vídeo e/ ou outra	
5.1. Por m2 ou fração:	
5.1.1. Por semana ou fração até um mês	12,21 €
5.1.2. Por mês ou fração até um ano	36,63 €
Por prazo superior a um ano:	
5.1.3. Até dois anos	703,34 €
5.1.4. Até três anos	967,05 €
5.1.5. Até quatro anos	1 172,20 €
5.1.6. Até cinco anos	1 465,26 €
6. Impressos publicitários distribuídos na via pública	
6.1. Por cada dia	18,32 €
7. Por cada aparelho fazendo emissões diretas com fins publicitários para a via pública	
7.1. Por cada dia	18,32 €
Artigo 5.º Ocupação da Via Pública	
1. Ocupação do espaço aéreo da via pública	
a) Guindastes, gruas e semelhantes, por mês ou fração	19,82 €
b) Toldos e similares, por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração	4,48 €
c) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, e por mês ou fração	6,28 €
2. Construções ou instalações especiais efetuadas no solo ou subsolo	



Câmara Municipal de Felgueiras

a) Cabina ou posto telefónico, por cada e por ano ou fração	14,98 €
b) Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, por área de ocupação (incluindo zona de proteção) à superfície ou enterrados, por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração	16,52 €
c) Depósitos subterrâneos, por metro cúbico ou fração e por ano ou fração	15,68 €
d) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
d.1) Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública, por metro linear ou fração e por ano ou fração	0,12 €
d.2) Tubagens ou canalizações para introdução de cabos, designadamente ele gráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear ou fração e por ano ou fração	0,07 €
e) Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais, por unidade e por ano ou fração	3 963,98 €
f) Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	3,42 €
3. Ocupação com rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, por ano	
a) De prédios destinados a habitação:	
a.1) Até 3 metros lineares de frente ou fração	66,07 €
a.2) Por cada metro ou fração a mais, até ao limite máximo de 2 metros	33,04 €
b) De outros prédios ou instalações:	
b.1) Até 3 metros lineares de frente ou fração	99,11 €
b.2) Por cada metro ou fração a mais, até ao limite máximo de 2 metros	49,57 €
4. Ocupação da via pública com bens/equipamentos destinados ao comércio e indústria	
a) Esplanadas, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração:	
a.1) Abertas:	
a.1.1) De abril a setembro	1,34 €
a.1.2) De outubro a março	0,65 €
a.2) Fechadas	1,34 €
b) Quiosques, pavilhões e similares, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	4,48 €
c) Bancas:	
c.1) Por mês ou fração	6,61 €
c.2) Por ano ou fração	19,82 €
d) Veículos automóveis, <i>roulottes</i> e atrelados estacionados na via pública e utilizados para fins comerciais, por metro quadrado ou fração:	
d.1) Por mês ou fração	6,61 €
d.2) Por ano ou fração	19,82 €
e) Outros equipamentos:	
e.1) Expositores no exterior dos estabelecimentos, por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	19,82 €
e.2) Arcas congeladoras, de conservação, máquinas de tirar gelados e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	13,22 €
f) Diversos, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	13,22 €
5. Ocupação da via pública por motivo de espetáculos e festejos	
a) Instalações provisórias para divertimento em geral e venda, nomeadamente pistas de carros, carrosséis, cestas e rodas voadoras, barracas de tiro, tendas e outras instalações semelhantes, por metro quadrado ou fração:	
a.1) Por dia útil da semana	0,16 €
a.2) Por dia feriado, Sábado ou Domingo	0,28 €



Câmara Municipal de Felgueiras

b) Instalações provisórias para divertimento circense, por metro quadrado ou fração:	
b.1) Por dia útil da semana	0,03 €
b.2) Por dia feriado, Sábado ou Domingo	0,05 €
c) Instalações provisórias para celebrações ou eventos, por metro quadrado ou fração:	
c.1) Por dia útil da semana	0,23 €
c.2) Por dia feriado, Sábado ou Domingo	0,34 €
6. Ocupações diversas	
a) Dispositivos destinados a anúncios e reclamos, por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	2,71 €
b) Diversos, por metro quadrado ou linear, conforme as circunstâncias, ou fração e por mês ou fração	3,30 €
Artigo 6.º Mercados Municipais	
1. Mercados municipais	
1.1. Felgueiras	
1.1.1. Lojas – por mês	201,74 €
1.1.2. Talhos – por mês	230,97 €
1.1.3. Peixarias – por mês	230,97 €
1.1.4. Bancas (peixe) – por mês e por lugar	12,13 €
1.1.5. Lugares demarcados – por mês e por m2 ou fração	4,28 €
1.1.6. Eventos especiais – por dia e por m2 ou fração	0,31 €
1.1.7. Pela ocupação de lugares demarcados que se encontrem temporariamente vagos – por feira e por m2 ou fração	0,62 €
1.2. Lixa	
1.2.1. Lojas – por mês	138,99 €
Artigo 7.º Feiras	
1. Feiras de Felgueiras e Lixa ou outras:	
1.1. Lugares demarcados – por mês e por m2 ou fração	2,37 €
1.2. Lugares demarcados – por trimestre e por m2 ou fração	6,59 €
1.3. Lugares demarcados – por semestre e por m2 ou fração	13,05 €
1.4. Lugares demarcados – por ano e por m2 ou fração	25,85 €
2. Feiras anuais ou outras do mesmo tipo:	
2.1. Por dia e por m2 ou fração	1,67 €
3. Lugares demarcados de ocupação ocasional e de prestação de serviços, nomeadamente de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis:	
3.1. Por feira e por m2 ou fração	0,62 €
4. Pela ocupação de lugares demarcados que se encontrem temporariamente vagos:	
4.1. Por feira e por m2 ou fração	0,62 €
Artigo 8.º (Revogado) Venda Ambulante	
Vendedores ambulantes (Revogado)	
a) (Revogado)	
b) (Revogado)	
c) (Revogado)	



Câmara Municipal de Felgueiras

d) (Revogado)	
Artigo 9.º Cemitério Municipal	
1. Inumações	
1.1. Em covas	
1.1.1. Sepultura temporária	49,84 €
1.1.2. Sepultura perpétua	
1.1.2.1. Sem cobertura	99,85 €
1.1.2.2. Com cobertura	116,20 €
1.2. Em jazigos	
1.2.1. Subterrâneos, Capelas, Mistos ou Gavetões	99,85 €
2. Trasladações	
2.1. Dentro do cemitério (incluindo exumação e inumação respetivas)	
2.1.1. Por cada	103,30 €
2.2. Para outro cemitério	
2.2.1. Por cada	70,62 €
3. Concessões	
3.1. De terrenos	
3.1.1. Para sepultura perpétua	3 231,12 €
3.1.2. Para construção de jazigos	
3.1.2.1. Pelos primeiros 6 m2	12 425,78 €
3.1.2.2. Cada metro quadrado ou fração a mais	2 070,97 €
3.2. De jazigos	
3.2.1 Capelas	
3.2.1.1. Por cada	16 155,62 €
3.2.2. Gavetões	
3.2.2.1. Por cada - a título perpétuo	1 026,65 €
3.2.2.2. Por cada - a título temporário (cada 5 anos)	684,43 €
4. Serviços Diversos	
4.1. Alvarás	
4.1.1. Por cada	26,45 €
4.2. Averbamentos	
4.2.1. Por cada	14,70 €
4.3. Abertura do cemitério fora do horário de funcionamento	
4.3.1. Por hora	20,05 €
Artigo 10.º Licenciamento de Táxis	
1. Emissão de licença de táxi	840,92 €
2. 2.ª Via de licença	11,74 €
3. Averbamento	11,74 €
4. Substituição de licença imposta por lei	11,74 €



Artigo 11.º Componente de Apoio à Família	
Prolongamento de Horário	4,47 €
Aula de música	9,35 €
Aula de natação	9,35 €
Artigo 12.º Espaço Internet	
Impressão de textos:	
a) Impressão a preto/branco A4	0,11 €
b) Impressão a cores A4	0,16 €
Impressão de imagens:	
a) Impressão a preto/branco A4 -	0,22 €
b) Impressão a cores A4	0,27 €
Artigo 13.º Biblioteca Municipal	
Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal	
1. De segunda a sexta-feira, dentro do horário normal de funcionamento da Biblioteca	
1.1. Manhã (9h00 às 12h30)	47,38 €
1.2. Tarde (14h00 às 19h00)	59,20 €
1.3. Todo o dia (9h00 às 12h30 e 14h00 às 19h00)	94,74 €
1.4. Após as 19h00 e noite - por cada hora	29,24 €
2. Sábados, domingos e feriados - por dia	118,44 €
Cartões para fotocópias para os utentes da biblioteca	
a) Cartão para 25 fotocópias	3,49 €
b) Cartão para 50 fotocópias	6,81 €
Artigo 14.º Oficina de Restauro	
a) Serviços prestados pela Oficina-Escola - por hora	15,15 €
b) Acresce ao valor anterior o custo com o material específico utilizado	Variável
c) Elaboração do orçamento	15,15 €
Artigo 15.º Casa do Risco	
1. Produção, confeção e desenho	
Preço/hora Bordado	3,79 €
Preço/metro Bainha - (BS1 - Meio Ponto)	2,56 €
Preço/metro Bainha - (BS2 - Ponto Inteiro), e outros de acordo com a referência/ tipo de bainha;	3,79 €
Preço/metro Recorte - (Remate)	5,86 €
Preço/metro Rolinho - (Aplicação de Renda)	7,32 €
Preço/hora Tratamento de desenhos e Riscagem - (Para o exterior);	15,34 €
Preço/hora Costura - (Remate, confeção);	3,79 €
Preço/hora Recortar (Orlas e Richelieu)	3,79 €



Câmara Municipal de Felgueiras

2. Acabamento de Peças (Lavar, passar a ferro e embalar)		
Individual		1,85 €
Toalha de Mãos, Naperon		3,79 €
Conjunto Lençol com almofadas		15,34 €
Toalha de Mesa		15,34 €
3. Prestação de outros serviços		
Restauro de Tecido - Acresce 8,02 € por cada hora se existir tratamento de desenho		11,38 €
Restauro de Bordado - Acresce 8,02 € por cada hora se existir tratamento de desenho		11,38 €
Orçamentos		12,37 €
Lavagem e passagem a ferro de peças para o exterior de acordo c/ as dimensões:		
Toalha de Mesa;		22,76 €
Toalha de Mãos;		5,69 €
Cortinados;		22,76 €
Lençol c/ Almofadas;		22,76 €
Naperon;		5,69 €
Outros.		
4. Ao preço dos serviços de execução, são imputadas as matérias-primas consumidas a preço do mercado		Variável
Artigo 16.º Parque de Campismo		
Taxas diárias	Época Baixa	Época Alta
1- Crianças (+ 4 anos)	1,75 €	2,15 €
2 - Adultos (+ 10 anos)	2,27 €	2,82 €
Tenda/cozinha/avançado/toldo		
1 - Até 3 m ²	1,75 €	2,15 €
2 - De 3 a 12 m ²	2,00 €	2,42 €
3 - Mais de 12 m ²	2,78 €	3,60 €
Caravana/autocaravana/reboque		
1 - Até 6 m ²	2,27 €	2,82 €
2 - Mais de 6 m ²	2,54 €	3,25 €
Bungalows		
1 - T1 (2 pessoas)	27,78 €	34,93 €
2 - T2 (4 pessoas)	38,47 €	48,38 €
Extra pax (apenas para 1 pessoa por bungalow - máximo 14 anos)	9,07 €	11,45 €
Custos Piscina		
Utilização da piscina por Campistas		
1- Banhos livres crianças (5-14 anos)	Gratuito	Gratuito
2- Banhos livres adultos (15 e maiores de 15 anos)	Gratuito	Gratuito
3 – Aluguer da espreguiçadeira c/almofada - piscina		3,38 €
4 – Aluguer de guarda-sol - piscina		2,03 €
Utilização da piscina por não Campistas		
1- Banhos livres crianças (5-14 anos)		1,84 €



Câmara Municipal de Felgueiras

2- Banhos livres adultos (15 e maiores de 15 anos)		2,43 €
Diversos:		
1 – Automóvel	1,75 €	2,15 €
2 – Moto	1,19 €	1,48 €
3 – Atrelado de carga	1,19 €	1,48 €
4 – Eletricidade	1,06 €	1,34 €
5 – Visitas	3,35 €	3,38 €
Outros:		
a) Religação da eletricidade (art.º 8.º)	0,67 €	0,80 €
b) Taxa agravada (art.º 22.º)	3,22 €	3,90 €
c) Utilização de bicicletas		
1 – Dia	4,13 €	5,41 €
2 – Hora	1,33 €	1,64 €
Artigo 17.º Piscinas Municipais		
1. PISCINAS		
1.1 Entrada com direito a banho livre - 90 minutos		
1.1.1. Adultos (maiores de 15 anos)		2,48 €
1.1.2. Crianças (menores de 15 anos)		1,70 €
1.1.3. Crianças menores de 5 anos devidamente acompanhadas por um dos progenitores		grátis
1.1.4. Grupos de crianças, 10 a 25 alunos, dos 5 aos 10 anos, durante o horário de verão (1 de junho a 31 de agosto), devidamente acompanhadas		
a) 1 entrada por criança		1,12 €
1.2. Cartão utente banhos livres - 90 minutos		
1.2.1. Adultos 10 entradas		22,53 €
1.2.2. Adultos 15 entradas		32,09 €
1.2.3. Adultos 20 entradas		40,54 €
1.2.4. Crianças 10 entradas		15,77 €
1.2.5. Crianças 15 entradas		21,96 €
1.2.6. Crianças 20 entradas		27,03 €
1.3 Entrada com direito a banho livre - 90 minutos, no período de outubro a abril, entre as 12 horas e as 16 horas		
1.3.1. Adultos (maiores de 15 anos)		1,63 €
1.3.2. Crianças (menores de 15 anos)		1,09 €
1.3.3. Crianças menores de 5 anos devidamente acompanhadas por um dos progenitores		grátis
1.4. Cartão utente banhos livres - 90 minutos, no período de outubro a abril, entre as 12 horas e as 16 horas		
1.4.1. Adultos 10 entradas		14,66 €
1.4.2. Adultos 15 entradas		20,87 €
1.4.3. Adultos 20 entradas		26,36 €
1.4.4. Crianças 10 entradas		10,25 €
1.4.5. Crianças 15 entradas		14,27 €
1.4.6. Crianças 20 entradas		17,57 €
2. ESCOLAS DE NATAÇÃO		



Câmara Municipal de Felgueiras

2.1. Escolas Municipais de natação/aulas de aprendizagem com a duração de 45 minutos, acompanhadas por técnicos da CMF	
2.1.1. Adultos (maiores de 15 anos)	
a) 2 aulas/semana	27,03 €
b) 3 aulas/semana	39,43 €
c) 4 aulas/semana	49,56 €
2.1.2. Crianças (dos 3 as 14 anos)	
a) 2 aulas/semana	18,03 €
b) 3 aulas/semana	24,77 €
c) 4 aulas/semana	31,52 €
2.1.3. Escolas do 1º Ciclo Ensino Básico Oficial/Público -15 a 20 alunos	
a) 1 aula/semana, por aluno	3,71 €
b) 2 aulas/semana, por aluno	5,97 €
2.1.4. Estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo -15 a 20 alunos	
a) 1 aula/semana	94,60 €
b) 2 aulas/semana	162,16 €
c) por aluno além do limite de 20 -1 X semana	4,74 €
d) por aluno além do limite de 20 - 2 X semana	8,12 €
2.1.5. Bebés	
a) 1 aula/semana	20,26 €
b) 2 aulas/semana	30,42 €
2.1.6. Julho Intensivo (de segunda a sexta-feira)	
a) Adultos (maiores de 15 anos)	47,30 €
b) Crianças (menores de 15 anos)	33,79 €
2.2. Escolas de Natação/Aulas de Manutenção e Reabilitação, com a duração de 45 minutos, acompanhadas por técnicos da CMF	
2.2.1. Hidroterapia	
a) 1 aula/semana	18,03 €
b) 2 aulas/semana	31,52 €
c) 3 aulas/semana	43,94 €
3. ALUGUER DE PISTAS NA PISCINA DE 25 MTS a clubes, associações, coletividades e outros para a prática de treinos de natação por períodos de 60 minutos e limite de 10 pessoas por pista, sem técnico	
3.1. Uma pista	
a) 1 utilização/semana	37,73 €
b) 2 utilizações/semana	74,33 €
c) 3 utilizações/semana	89,54 €
3.2. Duas pistas	
a) 1 utilização/semana	53,48 €
b) 2 utilizações/semana	106,99 €
c) 3 utilizações/semana	149,23 €
4. ATIVIDADES DE ACADEMIA	
4.1. Aulas de Grupo (ginástica localizada e de manutenção, aerofitness, hip-hop, spinning, gym fight, cardiofitness, ritmos e hidroginástica), com a duração de 45 minutos, acompanhadas por técnicos da CMF	
a) 1 aula/semana	18,03 €



Câmara Municipal de Felgueiras

b) 2 aulas/semana	30,42 €
c) 3 aulas/semana	40,54 €
d) cartão de livre acesso, com entradas ilimitadas mensais, às atividades de academia e cardiofitness	33,79 €
e) cartão de livre acesso, com entradas ilimitadas mensais, às atividades de academia, cardiofitness, sauna e banho turco	39,43 €
5. GINÁSIO, aulas com a duração de 45 minutos, acompanhadas por técnicos da CMF	
5.1. Artes Marciais (karaté, judo, taekondo e defesa pessoal)	
5.1.1. Crianças (menores de 15 anos)	
a) 2 aulas/semana	21,40 €
b) 3 aulas/semana	28,15 €
5.1.2. Adultos (maiores de 15 anos)	
a) 2 aulas/semana	28,15 €
b) 3 aulas/semana	40,54 €
5.2. Musculação, aulas com a duração de 45 minutos	
a) 2 aulas/semana, com técnico	33,23 €
b) 3 aulas/semana, com técnico	47,30 €
c) Horário livre sem técnico 2 X semana	27,03 €
d) Horário livre sem técnico 3 X semana	39,43 €
5.2.1 Aluguer da sala de musculação (período de 60 minutos)	36,02 €
5.3. Yoga, aulas com a duração de 45 minutos, acompanhadas por técnicos da CMF	
a) 2 aulas/semana	28,15 €
b) 3 aulas/semana	40,54 €
6. SQUASH	
6.1. Escolas de Squash / aulas com a duração de 45 minutos, acompanhadas por técnicos da CMF	
6.1.1. Adultos (maiores de 18 anos) Grupos de 4 alunos	
a) 1 aula/semana	29,84 €
b) 2 aulas/semana	47,87 €
c) 3 aulas/semana	65,88 €
6.2. Cartão de squash para equipas de 2 elementos	
a) Período de 30 minutos - 10 entradas	28,15 €
b) Período de 30 minutos - 15 entradas	38,30 €
c) Período de 60 minutos - 10 entradas	54,05 €
d) Período de 60 minutos - 15 entradas	76,57 €
7. NATAÇÃO SINCRONIZADA, aulas com a duração de 45 minutos, acompanhadas por técnicos da CMF	
7.1. Crianças (dos 3 aos 14 anos)	
a) 2 aulas/semana	18,03 €
b) 3 aulas/semana	24,77 €
c) 4 aulas/semana	31,52 €
7.2. Adultos (maiores de 15 anos)	
a) 2 aulas/semana	27,03 €
b) 3 aulas/semana	39,43 €
c) 4 aulas/semana	49,56 €



Câmara Municipal de Felgueiras

8. POLO AQUÁTICO, aulas com a duração de 45 minutos, acompanhadas por técnicos da CMF	
8.1. Crianças (dos 3 aos 14 anos)	
a) 2 aulas/semana	18,03 €
b) 3 aulas/semana	24,77 €
c) 4 aulas/semana	31,52 €
8.2. Adultos (maiores de 15 anos)	
a) 2 aulas/semana	27,03 €
b) 3 aulas/semana	39,43 €
c) 4 aulas/semana	49,56 €
9. ESCOLAS DE BALLET, aulas com a duração de 50 minutos, acompanhadas por técnicos da CMF	
9.1. Crianças (dos 3 aos 14 anos)	
a) 2 aulas/semana	31,52 €
b) 3 aulas/semana	41,66 €
c) 4 aulas/semana	54,05 €
9.2. Adultos (maiores de 15 anos)	
a) 3 aulas/semana	54,05 €
10. ESCOLAS DE TÊNIS, aulas com a duração de 50 minutos, acompanhadas por técnicos da CMF	
10.1. Escalão A - (menores de 21 anos)	
a) Iniciação - 2 aulas por semana	29,27 €
b) Aperfeiçoamento - 2 aulas por semana	31,52 €
c) Aperfeiçoamento - 3 aulas por semana	37,73 €
d) Pré - Competição - 2 aulas por semana	37,73 €
e) Pré - Competição - 3 aulas por semana	40,54 €
f) Competição - 2 aulas por semana	43,94 €
g) Competição - 3 aulas por semana	47,30 €
h) Competição - 4 aulas por semana	50,10 €
10.2. Escalão B - (maiores de 21 anos)	
a) Adultos Grupo - 1 aula por semana	28,15 €
b) Adultos Grupo - 2 aulas por semana	31,52 €
c) Adultos Individual - 1 aula por semana	58,57 €
d) Adultos Individual - 2 aulas por semana	109,81 €
11. ALUGUER DO CAMPO DE TÊNIS	
11.1. A taxa de utilização do campo de ténis é por períodos de 60 minutos	
a) Para jogos, treinos, etc. (máximo de 2 jogadores)	7,32 €
b) Por entrada (crianças até aos 12 anos)	3,60 €
c) Aluguer do campo de ténis a clubes, associações e outros para a prática de treinos ou aulas ou atividades ligadas ao ténis, com limite de 10 pessoas em campo	30,42 €
d) Por cada jogador a mais, para além dos dois	2,25 €
12. BANHO TURCO	
a) Por entrada de 30 minutos	6,19 €
b) Por entrada de 30 minutos, alunos inscritos nas nossas escolas	5,08 €
c) Por entrada de 30 minutos, com direito a banho livre	7,90 €



Câmara Municipal de Felgueiras

d) Cartão com 10 entradas	45,04 €
e) Cartão com 15 entradas	64,20 €
13. SAUNA	
a) Por entrada de 30 minutos	6,19 €
b) Por entrada de 30 minutos, alunos inscritos nas nossas escolas	5,08 €
c) Por entrada de 30 minutos, com direito a banho livre	7,90 €
d) Aluguer de toalha grande	2,25 €
e) Aluguer de toalha pequena	1,70 €
f) Cartão com 10 entradas	45,04 €
g) Cartão com 15 entradas	64,20 €
14. ALUGUER DA PISCINA DE 25 mts (períodos de 60 minutos) , para a realização de treinos, jogos, ações de formação e outros eventos	42,24 €
15. ALUGUER DA PISCINA DE 16 mts (períodos de 60 minutos) , para a realização de treinos, jogos, ações de formação e outros eventos	33,23 €
16. ALUGUER DO CAMPO DE SQUASH	
a) Por período de 30 minutos (máximo de 2 jogadores)	3,93 €
b) Por período de 60 minutos (máximo de 2 jogadores)	7,32 €
c) Por cada jogador a mais, para além dos dois	2,25 €
17. SECADORES DE CABELO	
17.1. Ficha para secador de cabelo	0,33 €
18. SUBSTITUIÇÃO DO CARTÃO	
18.1. Pedido de 2º via do cartão	2,80 €
19. ALTERAÇÃO DE HORÁRIO E/OU TURMA, POR CONVENIÊNCIA DO UTENTE	
a) 1ª vez	2,80 €
b) 2ª vez e seguintes	3,93 €
20. TAXAS DE INSCRIÇÃO, RENOVAÇÃO, REINSCRIÇÃO E ATRASOS NOS PAGAMENTOS	
20.1. Taxa de inscrição e renovação	
a) Taxa de inscrição (inclui o seguro de acidentes pessoais, cartão e procedimentos administrativos)	14,67 €
b) Taxa de renovação, para os utentes que frequentaram as nossas aulas na época transata (inclui seguro de acidentes pessoais e procedimentos administrativos)	11,82 €
c) Taxa de reinscrição, durante a mesma época para alunos desistentes Pagamento da mensalidade após o dia 10 de cada mês, apenas se houver vaga no horário	5,64 €
d) Taxas de atraso de pagamento das mensalidades	
d.1) Pagamento da mensalidade após o dia 8 até 10 inclusive de cada mês com multa	2,80 €
d.2) Pagamento da mensalidade após o dia 10 inclusive cada mês, apenas se houver vaga no horário e contra o pagamento da taxa de reinscrição	5,64 €
20.2 Multa de atraso de pagamento das mensalidades	
20.2.1 Multa de atraso de pagamento, até ao dia 10 de cada mês, inclusive. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, após o dia 8 e até 10 acresce uma multa, exceto se o último dia de pagamentos coincidir com o domingo ou feriado, este prolongar-se-á por mais um dia.	
21. EXTRAVIO DA CHAVE DOS ARMÁRIOS	2,80 €
22. COMPROVANTE POR FALTA DO CARTÃO	1,12 €
23. ALUGUER DE GUARDA-SOL (manhã ou tarde)	1,24 €
24. PUBLICIDADE	
24.1. PAINEL SOBRE AS PORTAS DE VIDRO DE ACESSO AO EXTERIOR – 3,30x1,60	1 391,92 €



Câmara Municipal de Felgueiras

24.2. Paineis na varanda da bancada – 2,50x1,00	927,95 €
24.3. Paineis na varanda do bar – 2,50x1,00	1 043,95 €
24.4. Paineis ao cimo das escadas no acesso da piscina ao bar – 3,00x1,70	1 275,93 €
24.5. Festões da viragem de costas – 12,00x52,50 (cerca de 80 bandeiras triangulares)	1 449,92 €
25. VENDA DE ACESSÓRIOS PARA PISCINA	
a) Toucas de silicone	8,80 €
b) Toucas de latex	2,48 €
c) Toucas de licra	4,74 €
d) Aloquetes	2,03 €
e) Óculos de natação	8,80 €
f) Tampões dos ouvidos	17,46 €
26. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO (em como sabe nadar, dominando as essenciais técnicas de natação para obtenção da carta de marinheiro, após teste efetuado pelos técnicos da PMF)	73,20 €
27. ALUGUER DA GALERIA DE EXPOSIÇÕES (por dia, nos horários de funcionamento da PMF)	
a) Para a realização de exposições de pinturas, esculturas, artesanato e outras exposições de arte	29,27 €
b) Para a realização de exposições diversas e com fins comerciais (ex: automóveis, calçado, artigos para o lar)	69,81 €
28. ALUGUER DE PISTAS NA PISCINA DE 16 MTS a clubes, associações, coletividades e outras instituições, para a prática de treinos de atividades ligadas à natação (ex: desporto escolar), por cada período de 60 minutos e limite de 8 pessoas por pista, sem técnico	
28.1. Uma Pista	
a) 1 aula por semana	25,34 €
b) 2 aulas por semana	49,56 €
c) 3 aulas por semana	59,70 €
28.2. Duas pistas	
a) 1 aula por semana	35,47 €
b) 2 aulas por semana	69,81 €
c) 3 aulas por semana	84,46 €
Artigo 18.º Cedência de Equipamentos Desportivos	
Estádio de Futebol Dr. Machado de Matos	
1. Campos de jogo	
1.1. São devidos por hora, equipas do Concelho de Felgueiras:	
a) Campo principal relvado (por hora)	383,96 €
b) Campo secundário não relvado (por hora)	144,12 €
1.2. São devidos por hora, equipas de outros Concelhos:	
a) Campo principal relvado (por hora)	575,94 €
b) Campo secundário não relvado (por hora)	216,17 €
1.3. Reembolso de encargos com gastos de luz:	
a) Campo principal relvado em treino (por hora)	10,89 €
b) Campo principal relvado em jogo (por hora)	21,78 €
c) Campo secundário não relvado (por hora)	10,89 €
2. Outras instalações do estádio:	
2.1. São devidos por hora, equipas do Concelho de Felgueiras	



Câmara Municipal de Felgueiras

a) Sauna durante 60 minutos	25,28 €
b) Banho de imersão durante 60 minutos	20,62 €
c) Sauna e banho de imersão durante 60 minutos	33,26 €
2.2. São devidos por hora, equipas de outros Concelhos	
a) Sauna durante 60 minutos	37,91 €
b) Banho de imersão durante 60 minutos	30,93 €
c) Sauna e banho de imersão durante 60 minutos	49,89 €
Estádio de Futebol Senhor do Amparo	
1. Campos de jogo:	
1.1. São devidos por hora, equipas do Concelho de Felgueiras:	
a) Campo principal relvado (por hora)	170,90 €
b) Campo secundário não relvado (por hora)	58,99 €
1.2. São devidos por hora, equipas de outros Concelhos:	
a) Campo principal relvado (por hora)	256,35 €
b) Campo secundário, não relvado (por hora)	88,50 €
1.3. Reembolso de encargos com gastos de luz:	
a) Campo principal relvado em treino (por hora)	8,97 €
a) Campo principal relvado em jogo (por hora)	17,92 €
c) Campo secundário não relvado (por hora)	8,97 €
Pavilhões Desportivos	
1. Atividades de treino, formação ou ensino desportivo	
1.1 Promovidas por Escolas	
Diurno - por hora	11,80 €
Noturno - por hora	18,97 €
1.1.1 Atividades com entradas pagas	
Diurno - por hora	16,53 €
Noturno - por hora	23,70 €
1.2 Promovidas por associações desportivas e outras entidades do Concelho de Felgueiras	
1.2.1 Associações desportivas	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	13,29 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	20,13 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	20,45 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	25,01 €
1.2.2 Outras entidades	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	16,70 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	23,05 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	23,87 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	28,10 €
1.2.3 Atividades com entradas pagas	
Diurno - por hora	20,95 €
Noturno - por hora	31,91 €



Câmara Municipal de Felgueiras

1.3 Promovidas por associações desportivas e outras entidades de fora do Concelho	
1.3.1 Associações desportivas	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	22,42 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	26,08 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	29,59 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	33,26 €
1.3.2 Outras entidades	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	25,17 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	28,56 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	32,33 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	35,72 €
2. Atividades de competição	
Diurno - por hora	59,02 €
Noturno - por hora	66,19 €
3. Atividades não desportivas	
Diurno - por hora	73,79 €
Noturno - por hora	80,98 €
4. Taxa de utilização adicional prevista no Art. 12.º - por hora	11,80 €
Utilização dos Recintos Polidesportivos	
1. Atividades de treino, formação ou ensino desportivo	
1.1 Promovidas por Escolas	
Diurno - por hora	9,27 €
Noturno - por hora	12,25 €
1.2 Promovidas por associações desportivas e outras entidades do Concelho de Felgueiras	
1.2.1 Associações desportivas	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	11,11 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	12,60 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	14,09 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	15,58 €
1.2.2 Outras entidades	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	12,98 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	14,38 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	15,94 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	17,36 €
1.3.1 Associações desportivas	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	14,45 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	15,87 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	17,43 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	18,84 €
1.3.2 Outras entidades	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	15,06 €



Câmara Municipal de Felgueiras

Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	16,53 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	17,72 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	19,50 €
2. Atividades de competição	
Diurno - por hora	18,52 €
Noturno - por hora	21,49 €
3. Atividades não desportivas	
Diurno - por hora	23,14 €
Noturno - por hora	26,12 €
4. Taxa de utilização adicional prevista no Art. 12.º - por hora	9,27 €
Artigo 19.º Utilização da Zona Desportiva de Felgueiras	
Estádio da Zona Desportiva de Felgueiras	
1. Atividades de treino, formação ou ensino desportivo	
1.1 Promovidas por equipas do Concelho de Felgueiras	
1.1.1 Praticantes federados	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	39,28 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	43,20 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	46,94 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	50,84 €
1.1.2 Praticantes não federados	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	90,32 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	96,21 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	97,97 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	103,85 €
1.1.3 Instituições de ensino	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	19,62 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	23,57 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	27,28 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	31,22 €
1.2 Promovidas por equipas de fora do Concelho	
1.2.1 Praticantes federados	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	47,13 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	51,04 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	54,76 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	58,70 €
1.2.2 Praticantes não federados	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	137,46 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	141,39 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	145,09 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	149,02 €



Câmara Municipal de Felgueiras

2. Atividades de competição	
2.1 Promovidas por equipas federadas	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	157,09 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	168,89 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	164,74 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	176,53 €
2.2 Promovidas por equipas não federadas	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	314,20 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	325,96 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	321,84 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	333,61 €
3. Atividades não desportivas	
3.1 Promovidas por entidades do Concelho de Felgueiras	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	157,09 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	168,89 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	243,29 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	266,84 €
3.2 Promovidas por entidades de fora do Concelho	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	274,92 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	286,69 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	478,93 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	502,49 €
4. Taxa de utilização adicional prevista no n.º 1 do Artigo 14.º	
Diurno - por hora e por item	19,62 €
Noturno - por hora e por item	27,49 €
Pista de Atletismo da Zona Desportiva de Felgueiras	
1. Atividades de treino, formação ou ensino desportivo	
1.1 Promovidas por grupos (30 pessoas) do Concelho de Felgueiras	
1.1.1 Praticantes federados	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	18,06 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	20,30 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	25,70 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	27,95 €
1.1.2 Praticantes não federados	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	31,58 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	33,86 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	39,25 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	41,49 €
1.1.3 Instituições de ensino	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	33,86 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	36,12 €



Câmara Municipal de Felgueiras

Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	41,49 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	43,76 €
1.2 Promovidas por grupos (30 pessoas) de fora do Concelho	
1.2.1 Praticantes federados	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	27,08 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	29,33 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	34,73 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	36,98 €
1.2.2 Praticantes não federados	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	42,88 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	45,12 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	50,52 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	52,77 €
1.3 Promovidas por praticantes individuais - por sessão	
1.3.1 Praticantes federados	1,40 €
1.3.2 Praticantes não federados	
Do Concelho de Felgueiras	1,45 €
De fora do Concelho	1,62 €
1.4 Promovidas por praticantes individuais - assinatura anual	
Do Concelho de Felgueiras	22,57 €
De fora do Concelho	33,86 €
2. Atividades de competição	
2.1 Promovidas por equipas federadas	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	169,25 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	176,01 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	176,91 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	183,66 €
2.2 Promovidas por equipas não federadas	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	293,36 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	300,13 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	301,00 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	307,78 €
3. Atividades não desportivas	
3.1 Promovidas por entidades do Concelho de Felgueiras	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	90,26 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	97,04 €
Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	143,05 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	156,58 €
3.2 Promovidas por entidades de fora do Concelho	
Diurno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	169,25 €
Diurno (sábados, domingos e feriados) - por hora	176,01 €



Câmara Municipal de Felgueiras

Noturno (2.ª a 6.ª feira) - por hora	301,00 €
Noturno (sábados, domingos e feriados) - por hora	314,55 €
4. Taxa de utilização adicional prevista no n.º 1 do Artigo 14.º	
Diurno - por hora e por item	11,29 €
Noturno - por hora e por item	15,80 €
Artigo 20.º Zonas de Estacionamento de Duração Limitada	
1. Taxa de estacionamento em Zona de Estacionamento de Duração Limitada:	
Por cada período de quinze minutos ou fração	0,10 €